

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)  
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas  
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



**RESOLUÇÃO N.º 23 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução da Reitoria n.º 003/2006.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MÁRCIO SILVEIRA  
Reitor

*emc.*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

---

# **REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (AUDIN) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

Anexo único da Resolução nº 23/2014 - Consuni  
Aprovado pelo Conselho Universitário em 16 de dezembro de 2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 23/2014 – CONSUNI

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA (AUDIN) DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Tocantins é órgão técnico de assessoramento da gestão com subordinação hierárquica ao Conselho Superior Universitário.

**Art. 2º.** No tocante à orientação normativa e supervisão técnica, a Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria Geral da União – CGU, nos termos da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001 e do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO II**

**Da Finalidade e Objetivos**

**Art. 3º.** A Unidade de Auditoria Interna da UFT tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:

I. a regularidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II. a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

III. aos ordenadores de despesas as orientações necessárias, dentro das competências da Auditoria Interna, para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV. aos gestores o acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação ao gerenciamento;

V. a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com limites e destinações estabelecidas na legislação;

VI. aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

VII. o fiel cumprimento da Constituição da República, das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal da Instituição;

VIII. a implementação das recomendações dos órgãos do Sistema e Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IX. a racionalização dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais da Instituição;

X. a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição, respeitadas as atribuições legais de assessoramento jurídico da Procuradoria (AGU);

XI. o assessoramento ao Conselho Superior Universitário e à Reitoria e seus órgãos de apoio e suplementares, nas matérias de sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização Administrativa**

**Art. 4º.** A Unidade de Auditoria Interna apresenta a seguinte estrutura:

I. um Auditor Chefe;

II. Auditor(es) Interno(s); e

III. Equipe de Apoio.

**§1º.** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da Universidade, à aprovação do Conselho Superior Universitário e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, conforme determina a Portaria CGU nº 915, de 29 de abril de 2014.

**§2º.** A escolha do Auditor Chefe recairá entre os servidores técnico-administrativos, estáveis, pertencentes ao quadro de carreira de auditor e, caso não sejam servidores concursados para o cargo, que a indicação recaia sobre servidores estáveis que demonstrem possuir conhecimentos de gestão e auditoria pública.

**§3º.** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Interno será submetida, pelo dirigente máximo da Universidade, à aprovação do Conselho Superior Universitário.

§4º. A Equipe de Apoio poderá ser constituída por funcionários terceirizados ou estagiários da instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Competências**

**Art. 5º.** Compete à Unidade de Auditoria Interna da UFT:

I. examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II. verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III. verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

IV. examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

V. analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VI. analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VII. acompanhar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

VIII. promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

IX. elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

X. prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores (Conselho Superior Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) e orientar os órgãos e unidades administrativas da Instituição;

XI. examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Instituição para subsidiar o parecer conclusivo e a homologação do Conselho Universitário;

XII. realizar auditoria, obedecendo planos de auditoria previamente elaborados;

XIII. elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XIV. emitir Notas de Auditoria apontando riscos à regularidade da gestão para serem sanados tempestivamente; e

XV. apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

**Art. 6º.** Compete ao Auditor Chefe, além de todas as competências inerentes ao cargo de auditor:

I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Unidade de Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II. elaborar e apresentar para deliberação e aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Conselho Superior Universitário, nos prazos estabelecidos na legislação, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, contendo as atividades a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna no ano subsequente;

III. elaborar e apresentar Parecer sobre as constas anuais da Instituição;

IV. elaborar e apresentar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo estabelecido na legislação;

V. representar a Unidade de Auditoria Interna perante os Conselhos superiores e demais órgãos e unidades descentralizadas;

VI. identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Unidade de Auditoria Interna e elaborar a política de capacitação para desenvolvimento de competências dos auditores internos, proporcionando-lhes o aperfeiçoamento necessário;

VII. subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente Máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VIII. acompanhar, na condição de interlocutor, as equipes de auditoria dos órgãos de controle interno e externo;

IX. pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

X. emitir pareceres sobre matéria de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior; e

XI. tratar dos demais assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna da UFT.

**Art. 7º.** É responsabilidade do Auditor-Chefe perante a Administração e o Conselho Superior:

I. oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Instituição e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

II. relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

III. prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do PAINTE e a suficiência dos recursos destinados à Audin, incluindo assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no PAINTE sejam atacados;

IV. alinhar a atuação da Audin com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

V. implementar o PAINTE, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela Reitoria ou Consuni;

VI. dotar a Audin com recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINTE e as exigências constantes neste Regimento;

VII. emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao Consuni e à Reitoria;

VIII. levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Audin.

**Art. 8º.** É garantido ao Auditor-Chefe:

I. ter livre acesso ao Conselho Superior;

II. alocar recursos dentro do orçamento previsto para a Auditoria Interna, estabelecer periodicidades, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;

III. obter o necessário apoio dos servidores das unidades da organização que estiverem sendo auditadas; e

IV. prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados.

**Art. 9º.** Compete ao Auditor Interno designado, além de todas as competências inerentes ao cargo, substituir o Auditor Chefe em todos os afastamentos e impedimentos.

**Art. 10.** Compete aos Auditores Internos:

- I. realizar auditoria obedecendo o plano de auditoria previamente elaborado;
- II. planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- III. determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;
- IV. efetuar exames das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias;
- V. avaliar os controles internos das unidades a serem auditadas;
- VI. acompanhar a execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem;
- VII. assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União;
- VIII. identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, propondo soluções;
- IX. elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais das auditorias realizadas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
- X. verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizadas;
- XI. avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão.

**Parágrafo único.** Nas auditorias operacionais serão considerados, dentre outros, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes, firmados com entidades públicas e privadas.

**Art. 11.** Compete à Equipe de Apoio:



- I. prestar atendimento, orientações e informações ao público;
- II. operar equipamentos e sistemas de informática, quando autorizados e necessários ao exercício das demais atividades;
- III. manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos, arquivos e o local de trabalho que estão sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 12.** Os servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna estão habilitados a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§1º. Os dirigentes de entidades e unidade ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a pessoal, sistemas, informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, bem como todos os demais documentos que se fizerem necessários à atividade de auditoria.

§2º. Os dirigentes de entidades e unidade ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem apresentar, tempestivamente, obrigatoriamente e de forma completa, as informações solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna.

§3º. As demandas de informações e prioridades emanadas da Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso injustificado importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 13.** Aos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna fica vedada a participação em atividades que possam caracterizar participação na gestão da Instituição, com vistas a manter a independência dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**Art. 14.** Os servidores responsáveis pela execução das ações de auditoria serão designados para os trabalhos mediante Ordem de Serviço ou outro documento equivalente, expedida pelo Auditor Chefe.

§1º. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de auditoria, como o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), INTOSAI (International Organisation of Supreme Audit Institutions), entre outros.

§2º. As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado, para

conhecimento e providências cabíveis, aos setores envolvidos, ao Conselho Universitário e à Controladoria Geral da União.

**Art. 15.** Quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do Auditor no decorrer dos trabalhos de campo, poderá ser requisitado pelo Auditor Chefe profissional habilitado, de dentro ou de fora da organização, para acompanhar os trabalhos a serem executados.

**Art. 16.** Os membros da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, observarão as regras de objetividade e confidencialidade exigidas pela atividade.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Chefe, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Palmas, 16 de dezembro de 2014.